

- XCV -

GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONSELHO ESCOLAR NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Thayse Mychelle de Aquino Freitas (UERN)

E-mail: thayse_freitas2@hotmail.com

Maria Elizomar de Almeida e Silva Sousa (UERN)

E-mail: elizgmcf@gmail.com

Arilene Maria Soares de Medeiros (UERN)

E-mail: arilene.medeiros@bol.com.br

INTRODUÇÃO

A redemocratização educacional decorrente das mudanças no cenário político, social e econômico está amparada pela promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 resultou em modificações que incluem a democracia e atingem os fazeres escolares. A busca pela construção da autonomia, a descentralização do poder e a ampliação do espaço participativo constituem-se como processos necessários para implementar um modo de gerir ancorado em princípios democráticos. Logo, adaptações nos documentos oficiais e a elaboração de novas diretrizes para orientar as práticas da Gestão Democrática (GD) foram necessárias, inclusive os sistemas estaduais e municipais passaram a defender e implantar leis próprias.

A GD pode ser entendida como um aspecto primordial na busca de uma educação de qualidade e traz em si a ideia de que a participação da comunidade escolar nas decisões é de fundamental importância. É neste cenário que os Conselhos Escolares (CE) aparecem, configurando-se como o principal mecanismo de viabilização da participação da comunidade escolar nos processos deliberativos, fiscalizadores e organizacionais da escola. Sendo, pois, um espaço democrático e coletivo.

Este estudo busca investigar as contribuições dos documentos oficiais, aqueles pós Constituição Federal de 1988, para a consolidação do CE e para o fortalecimento da GD. Atenta-se ao fato de que este órgão colegiado por si não garante que a gestão escolar seja democrática, mas se consolida como um caminho para tal.

Consiste em uma pesquisa documental de caráter qualitativo cujos dados teórico/metodológicos são coletados por meio de uma revisão bibliográfica e documental. Neste estudo, os documentos oficiais utilizados são: Constituição Federal de 1988 (CF), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 (LDBEN) e o Plano Nacional de Educação 2014-2024 Lei nº 13.005(PNE).

GESTÃO ESCOLAR: DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO

Estamos concebendo a GD à luz dos pensamentos de Mendonça (2000), o autor destaca que a GD compreende uma grande abrangência nos fazeres escolares, pois ela perpassa as ações, as políticas educacionais e o planejamento. Ademais, refere-se também à:

autonomia escolar, aos processos de descentralização administrativa, financeira e pedagógica, à constituição e ao funcionamento dos colegiados e à participação de diferentes segmentos em processos consultivos e deliberativos (MENDONÇA, 2000, p. 96).

Assim, para a GD ser efetivada os princípios democráticos devem estar arraigados em todas as instâncias da escola. Paro (2016, p. 33) acentua a democracia como “valor universal e prática de colaboração recíproca entre grupos e pessoas”. Deve-se atentar ao fato de que os sujeitos envolvidos são diferentes subjetivamente entre si, cada um deles pode contribuir de forma única com a escola.

Oliveira (2008, p. 118) ressalta que “uma das condições de ampliação da democracia participativa é a formação de subjetividades mais democráticas”. Isso nos instiga a pensar nos contextos nos quais engendramentos cotidianos da escola acontecem, ou ainda, como os sujeitos que compõem a escola pensam, veem e vivem a democracia. Pois, “não pode haver democracia plena sem pessoas democráticas para exercê-la” (PARO, 2016, p. 33). Desenvolver uma gestão escolar embasada na democracia requer uma mudança não apenas nas atitudes, mas na essência subjetiva daqueles que a fazem.

Nossa compreensão acerca da participação respalda-se em Paro (2016, p. 22) quando o mesmo afirma que a participação não deve constituir-se como fim e sim um “meio, quando necessário, para a participação propriamente dita, que é a partilha do poder, a participação na tomada de decisões”. É, pois, reconhecer a importância da participação crítica, concreta e reflexiva.

Neste contexto, o CE atua como mecanismo de democratização da gestão escolar. De acordo com Ramos e Fernandes (2010, p. 47) os conselhos escolares têm como característica central:

a estruturação de mecanismos deliberativos, ou seja, de decisão, para a atuação integrada, representativa e não discriminatória de todos os grupos envolvidos no processo educacional de uma dada instituição escolar, buscando assim, o fortalecimento da cultura democrática e participativa em território nacional.

É importante ressaltar a igualdade de poderes dentro do CE, não privilegiando um ou outro segmento escolar que faça parte, requerendo do diretor escolar flexibilidade para aceitar as decisões tomadas no coletivo.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONSELHO ESCOLAR: O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS OFICIAIS?

A CF em seu art. 206 incorpora os princípios nos quais a educação deve apoiar-se, dentre eles, destacamos: o inciso “VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (BRASIL, 2018a). Isso representou um avanço significativo no que concerne ao rompimento da centralização do poder nas escolas e da hierarquização de cargos e funções, propondo um modelo outro de gerir a escola. Entretanto, não traz os meios e ações que a escola poderia estar desenvolvendo para consolidar a GD.

Tal lacuna é amenizada com a promulgação da LDBEN 9.394/96 que institui não apenas a GD como princípio da educação, mas fornece alguns subsídios para que a mesma se torne real.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 2018b).

O PNE (2014-2024) traz contribuições significativas para o fortalecimento da GD através de ações que viabilizam a participação dos sujeitos que compõem o ambiente escolar “por meio dos conselhos escolares, grêmios estudantis e outros órgãos equivalentes na gestão das escolas, possibilitando a vivência da descentralização e da autonomia escolar enquanto

pilares de sustentação da gestão democrática escolar” (QUEIROZ, 2016, p. 72). Além disso, o PNE (2014-2024) estabelece vinte metas a serem atingidas na educação em períodos determinados, durante a vigência da lei. Dentre as quais destacamos a meta 19 que concerne especificamente sobre a GD, contando ainda com oito estratégias que visam orientar e fortalecer as ações democrático/participativas na escola. Para tanto, duas delas estão focadas nos colegiados e referem-se à sua consolidação e a formação dos conselheiros.

Portanto, consideramos os documentos oficiais aqui citados são imprescindíveis para a consolidação dos CE e da GD, pois trazem contribuições que buscam orientar os fazeres democrático na escola. Porém, a prática é que irá assegurar se a gestão é democrática ou não.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos oficiais servem de base para a implantação do CE e fortalecimento da GD concebendo ambos como fundamentais para a democratização da escola. Cada documento traz suas contribuições, sendo a CF o principal marco jurídico que caracteriza o anseio pela ampliação do espaço democrático na escola. A LDBEN 9394/1996 institui a GD como princípio da educação e propõe ações que podem concretizá-la e o PNE – Lei 13.005/2014 que, dentre suas metas, prevê a consolidação da GD.

Diante do exposto, compreendemos que o CE funciona como instrumento de participação dos sujeitos e da democratização da escola. As bases legais os amparam e direcionam a constituição do CE desde sua formação até suas incumbências. Embora as leis respaldem o tema, faz-se necessário que tais ideias se concretizem na prática cotidiana das escolas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal. 2018a.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei 9.394, de 1996. Brasília: Congresso Nacional, 2018b.

_____. **Plano Nacional de Educação (2014-2024)**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

MENDONÇA, Erasto Fontes. **A Regra e o Jogo: Democracia e Patriotismo na Educação Brasileira**. Campinas: Fe/unicamp, 2000.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. **Boaventura & a Educação**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. 144 p. Coleção: Pensadores & Educação.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão Democrática da Escola Pública**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2016. 141 p.

QUEIROZ, Benedito José de. **Gestão Democrática Escolar: Uma Imersão nos Contextos Cotidianos**. 2016. 157 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró/RN, 2016.

RAMOS, Gêssica Priscila; FERNANDES, Maria Cristina. Lutas, Contradições e Conflitos: A Construção histórica do Conselho Escolar no Brasil. In: LUIZ, Maria Cecília (Org.). **Conselho Escolar: Algumas Concepções e propostas de Ação**. São Paulo: Xamã, 2010. p. 47-58.